



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, em Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255246-1	PARECER Nº 0795/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Soares Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, situada na Travessa Edgar, s/n, Bairro Tabuleiro Grande, Cep.: 616 009 96, Caucaia, Fone (85) 342-0119, ramal 212, mediante processo Nº 01255246-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 818/93, D.O.M. de 03.08.93, posteriormente reconhecida por este Conselho pelo Parecer Nº 180/98, com validade até 31.12.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização, reconhecimento de instituição de ensino e aprovação de curso.

VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Mota e Silva, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

Cont. Par/Nº 0795/2002

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser elaborada e apresentada a este Conselho, conforme Resolução Nº 361/2000.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0795/2002
SPU	Nº	01255246-1
APROVADO EM:		26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC